DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2660/2015**
PROCESSO TC/MS	:	15002/2013
PROTOCOLO	:	1442330
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTE FORNECEDOR	:	HOSPITAL DAS BATERIAS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, DESTINADOS A REPAROS DA FROTA DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS DE COSTA RICA/MS.

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. TERMO ADITIVO. AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, DESTINADOS A REPAROS DA FROTA DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS DE COSTA RICA/MS. FORMALIZAÇÃO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do 3º Termo Aditivo (peça 29) a Ata de Registro de Preços nº 43/2013 (peça 17), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 64/2013, firmada pela **PREFEITURA MUNICIPAL COSTA RICA/MS,** CNPJ nº 15.389.596/0001-30, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, tendo como compromitente fornecedora a empresa **HOSPITAL DAS BATERIAS LTDA.,** conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e 120, § 4º, III, ambos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente ata visa estabelecer o registro formal de preços para contratações futuras para manutenção dos veículos da Secretaria Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas de Costa Rica/MS.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-9190/2013 (peça 24), que decidiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 64/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 43/2013, e através da Decisão Singular - DSG-G.ICN-3015/2014 (peça 34), que julgou legal e regular a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos à Ata de Registro de Preços nº 43/2013.

Em sua análise - ANA–2ICE–18245/2014 (peça 37), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do 3º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 43/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-17224/2014 (peça 38), opinou pela regularidade da formalização do termo aditivo em apreço, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, 4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização do 3º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 43/2013.

Foi celebrado em 13/12/2013, o 3º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 43/2013 (peça 29), tendo por objeto prorrogar o prazo em mais 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência inicialmente celebrada, ou melhor, 31/12/2014 a 28/2/2014. Porém, com o conhecimento junto aos autos, do encerramento da presente Ata, sua vigência compreendeu o período de 31/7/2013 a 28/2/2014. Conjuntamente, foi apresentada justificativa a prorrogação do prazo de vigência (peça 29-pág. 6), com autorização do ordenador de despesas (peça 29-pág. 14), e instruída com o parecer jurídico (peça 29-pág. 10-13).

Ocorreu à publicação do extrato do 3º Termo Aditivo a presente Ata na imprensa oficial em 18/12/2013 (peça 29-pág. 20), portanto, observou o prazo legal de 20 (vinte) dias estipulado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 035/2011, bem como sua remessa a Corte de Contas, que ocorreu em 6/1/2014 (peça 29-pág. 1), respeitando o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Dessa forma, temos que o 3º Termo Aditivo se encontra apto a ser julgado como regular e legal, pois, foi juntado aos autos com a documentação obrigatória exigida por lei, em conformidade com os artigos 57 e 58 e seguintes da Lei Federal nº

8.666/93, respeitando e cumprindo os prazos na forma legal, estando, dessa forma, habilitado para a correta formalização.

Ante o exposto, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **regularidade e legalidade** da formalização do 3º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 43/2013, firmada pela **PREFEITURA MUNICIPAL COSTA RICA/MS,** CNPJ nº 15.389.596/0001-30, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, tendo como compromitente fornecedora a empresa **HOSPITAL DAS BATERIAS LTDA.;**

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para o acompanhamento das contratações dele derivadas, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator